Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.013, DE 21 DE JUNHO DE 2002

"Autoriza a Prefeitura do Município a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Adamantina, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1°, tem as seguintes finalidades:

I. representar os conjuntos dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo, ou privadas;

II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III. desenvolver serviços e atividade de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV. perenizar as vias de escoamento da produção e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros gastos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de junho de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.